

Diário do Legislativo de 24/05/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - OFÍCIOS

2 - CONVOCAÇÕES

3 - ATAS

3.1 - 260ª Reunião Ordinária Deliberativa

3.2 - Reunião Ordinária de Debates

3.3 - 8ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

3.4 - 5ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

3.5 - Reuniões de Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

OFÍCIOS

OFÍCIO

Belo Horizonte, 22 de maio de 1997.

Exmo. Sr. Deputado Ermano Batista, Corregedor da Assembléia Legislativa:

Tendo em vista os pronunciamentos dos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Raul Lima Neto, feitos na 258ª Reunião Ordinária Deliberativa desta Assembléia, realizada no dia 20 de próximo passado, solicito a V. Exa., nos termos do art. 93 do Regimento Interno e da Deliberação da Mesa nº 1.389, de 1997, que convoque os referidos parlamentares para prestarem depoimento no próximo dia 26, às 9 horas, na sala anexa ao gabinete da Presidência.

Atenciosamente,

Romeu Queiroz, Presidente.

OFÍCIO

Belo Horizonte, 22 de maio de 1997.

Exmo. Sr. Deputado José Militão, Corregedor Substituto da Assembléia Legislativa:

Tendo em vista os pronunciamentos dos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Raul Lima Neto, feitos na 258ª Reunião Ordinária Deliberativa desta Assembléia, realizada no dia 20 próximo passado, solicito a V. Exa., nos termos do art. 93 do Regimento Interno e da Deliberação da Mesa nº 1.389, de 1997, que convoque os referidos parlamentares para

prestarem depoimento no próximo dia 26, às 9 horas, na sala anexa ao gabinete da Presidência.

Atenciosamente,

Romeu Queiroz, Presidente.

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO

Belo Horizonte, 23 de maio de 1997.

Exmo. Sr. Deputado Raul Lima Neto:

Em atendimento à determinação da Presidência e com base no disposto no art. 93 do Regimento Interno e na Deliberação da Mesa nº 1.389, de 1997, convoco-o para, no próximo dia 26, segunda-feira, às 9 horas, na sala anexa ao gabinete da Presidência, prestar depoimento sobre o teor do pronunciamento feito por V. Exa. na 258ª Reunião Ordinária Deliberativa desta Assembléia, realizada no dia 20 próximo passado.

Atenciosamente,

Ermano Batista, Corregedor - José Militão, Corregedor Substituto.

CONVOCAÇÃO

Belo Horizonte, 23 de maio de 1997.

Exmo. Sr. Deputado Alencar da Silveira Júnior:

Em atendimento à determinação da Presidência e com base no disposto no art. 93 do Regimento Interno e na Deliberação da Mesa nº 1.389, de 1997, convoco-o para, no próximo dia 26, segunda-feira, às 9 horas, na sala anexa ao gabinete da Presidência, prestar depoimento sobre o teor do pronunciamento feito por V. Exa. na 258ª Reunião Ordinária Deliberativa desta Assembléia, realizada no dia 20 próximo passado.

Atenciosamente,

Ermano Batista, Corregedor - José Militão, Corregedor Substituto.

ATAS

ATA DA 260ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 22 DE MAIO DE 1997

Presidência dos Deputados Cleuber Carneiro e Geraldo Rezende

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofício nº 24/97, do Presidente do Tribunal de Contas; e ofícios - Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 41/97 - Projetos de Lei nºs 1.225 a 1.227/97 - Projeto de Resolução nº 1.228/97 - Requerimentos nºs 2.157 a 2.159/97 - Requerimentos da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e do Deputado Anderson Aduino - Comunicações: Comunicações dos Deputados Roberto Amaral e Arnaldo Penna (4) - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Hely Tarquínio, Jorge Eduardo de Oliveira, Geraldo Rezende, Carlos Pimenta, Roberto Amaral, Arnaldo Penna e Gilmar Machado - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações Apresentadas - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Anderson Aduino; encaminhamento à Comissão de Administração Pública - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.106 e 1.108/97; aprovação - Relatório Final da Comissão Especial para Conhecer a Real Situação Financeira do IPSEMG, Incluindo os Não-Repasses pelo Tesouro, assim como a Situação da Prestação de Serviços na Capital e no Interior; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; aprovação - Requerimento nº 1.942/96; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.949/96; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Gilmar Machado; aprovação - Questão de ordem - ENCERRAMENTO.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Geraldo Santana - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Miguel Martini - Paulo Piau - Paulo Schettino - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Roberto Amaral, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 24/97*

Belo Horizonte, 19 de maio de 1997.

Senhor Presidente,

Com minha cordial visita e em relação ao Processo de Prestação de Contas do Governador do Estado, dou conhecimento a Vossa Excelência da tramitação do referido instrumento nesta Corte, em observância ao prazo previsto no art. 51 da Lei Complementar nº 33, de 28/6/94.

Em 17 de fevereiro do corrente ano, através do ofício Gab. 045/97, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador, foram protocolados neste Tribunal os documentos relativos aos Balanços Gerais do Estado do exercício de 1996, que constituem a aludida prestação de contas.

Constatou-se, em exame preliminar, o não-envio do Balancete Mensal de dezembro de 1996, que, também, não fora publicado, conforme já relatado a essa egrégia Assembléia através do ofício Gab. Nº 09/97, datado de 19 de fevereiro, oportunidade em que informamos que o prazo deste Tribunal fluiria a partir do dia seguinte ao da regularização do processo.

Recebida neste Tribunal a documentação faltosa, em 26 de fevereiro, através do ofício SEF. Gab. Sec. 97/129, do Sr. Chefe de Gabinete do Sr. Secretário da Fazenda, e, face a publicação do demonstrativo de execução orçamentária do Estado no Diário Oficial, o prazo desta Corte passou a correr a partir do dia 28 de fevereiro, fato já informado a essa augusta Assembléia através do ofício Gab. nº 011/97, de 27 de fevereiro.

Em sessão plenária do dia 19 de março, foi comunicada a abertura de vista do processo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que prestasse esclarecimentos sobre os fatos constantes do relatório preliminar da Comissão Técnica de Acompanhamento das Contas do Governo, interrompendo-se, por via de consequência, o prazo legal de que dispõe esta Corte.

Em 16 de abril, o Excelentíssimo Senhor Governador, através do ofício Gab. 118/97, solicitou a prorrogação, até 30 de abril, do prazo que lhe havia sido conferido para manifestação nos autos, solicitação esta que foi deferida.

Em 30 de abril, o Sr. Secretário Geral do Governador, através do ofício SG. 369/97, requereu, novamente, a prorrogação do prazo, até o dia 5 de maio, no que, também, foi atendido.

Em 5 de maio, foi protocolizada nesta Casa a manifestação do Governo do Estado, voltando, portanto, a correr o prazo desta Corte a partir do dia 6 de maio.

Assim sendo, Senhor Presidente, o termo final do prazo de 60 dias, conferido a este Tribunal para exame do Processo de Prestação de Contas do Governo, com a consequente emissão do parecer técnico, ocorrerá no dia 14 de junho próximo.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

João Bosco Murta Lages, Presidente."

- À Comissão de Fiscalização Financeira. Anexe-se à Mensagem nº 179/97.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. José Gregori, Secretário Nacional dos Direitos Humanos, encaminhando o "Plano de Ação" para a implementação da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Do Sr. Bruno Lombardi, Procurador-Chefe da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, informando que o Sr. Dimas Rodrigues Soares não faz parte do quadro funcional da Secretaria da Justiça. (- À CPI - Sistema Penitenciário.)

Da Sra. Maria Elizabeth Santiago Contreiras, Secretária Adjunta e Secretária Executiva do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador da Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, encaminhando cópias do Convênio MTb/SPES/CODEFAT/Nº 012/96 - SINE/MG e do Termo Aditivo nº 001/97 ao Convênio MTb/SPES/CODEFAT/Nº 012/96 - SINE/MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, inciso XV, do Regimento Interno.)

Do Sr. Licínio Dayrell Filho, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, solicitando que esta Casa envie cópia da Lei Robin Hood a essa Câmara.

Do Sr. Célio Murilo de Carvalho Valle, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF -, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Universidade Federal de Viçosa.

Do Sr. Gilmar Vieira Flores, Vereador à Câmara Municipal de Monte Carmelo, encaminhando moção de repúdio e protesto contra a privatização da Companhia Vale do Rio Doce. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Subten. Weliton Eustáquio de Jesus, Presidente da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, solicitando desta Casa a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/96. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 29/96.)

Do Sr. Jorge Werthein, representante da UNESCO no Brasil, prestando informações a respeito da solicitação desta Casa (requerimento do Deputado Wanderley Ávila) de inscrição de Diamantina na lista do Patrimônio Mundial.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/97

Altera o art. 53 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 53 da Constituição do Estado passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 53 - A Assembléia Legislativa se reunirá, em sessão ordinária, na Capital do Estado, independentemente de convocação, de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro de cada ano.

§ 1º - As reuniões previstas para o início e o reinício de sessões legislativas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado, salvo aquela do início da legislatura.

§ 2º - No início da legislatura, a Assembléia Legislativa realizará reunião, em primeiro de fevereiro, com a finalidade de:

I - proceder à abertura da legislatura e da sessão legislativa;

II - dar posse aos Deputados diplomados.

§ 3º - A partir do primeiro dia útil seguinte à instalação da legislatura, a Assembléia Legislativa procederá à eleição da Mesa para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 4º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem que esteja aprovado o projeto da Lei do Orçamento Anual."

Art. 2º - Os atuais §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 53 da Constituição do Estado passam a ser numerados, respectivamente, §§ 5º, 6º, 7º e 8º.

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Carlos Pimenta - Maria Olívia - Marcos Helênio - Álvaro Antônio - José Militão - Ajalmar Silva - Bilac Pinto - Anivaldo Coelho - Paulo Schettino - Dilzon Melo - Leonídio Bouças - Roberto Amaral - Elbe Brandão - Ivo José - Ambrósio Pinto - Paulo Piau - Kemil Kumaira - Adelmo Carneiro Leão - José Braga - Dimas Rodrigues - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Luiz Fernando Faria.

Justificação: Nos últimos tempos, tem-se observado a ampliação da ação fiscalizadora deste Poder, em consonância com os dispositivos constitucionais, bem como o incremento da produção de matérias a serem por ele examinadas.

A par desse aumento de atividades, esta Casa vem realizando vários eventos institucionais, tais como seminários legislativos, fóruns técnicos, audiências públicas regionais, etc., que exigem a participação de seus membros.

O acréscimo de trinta dias na sessão legislativa ordinária, possível com a redação proposta para o art. 53 da Carta estadual, propiciará que a Assembléia Legislativa possa intensificar sua atuação nas várias frentes, indo, assim, ao encontro dos anseios da sociedade.

- Publicada, fica a proposta de posse da Mesa pelo prazo de três dias, para receber emenda, nos termos do art. 209 do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.225/97

Declara de utilidade pública a Fundação Hospitalar Divinense, com sede no Município de Divino das Laranjeiras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Hospitalar Divinense, com sede no Município de Divino das Laranjeiras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ermano Batista

Justificação: A Fundação Hospitalar Divinense tem por objeto a prestação de assistência médica geral, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, colaborando e cooperando no que estiver ao seu alcance para o progresso da área médico-hospitalar na comunidade.

A prestação de serviços é feita sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, natureza social, situação econômica ou qualquer outra condição e não tem finalidade lucrativa.

A assistência médica é uma das maiores carências do povo brasileiro; quando se cria uma fundação cujo objetivo é melhorar essa assistência, é preciso que esta Casa dê o seu apoio. Espero que os meus pares sejam sensíveis e apoiem a solicitação de declaração de utilidade pública da Fundação Hospitalar Divinense.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.226/97

Cria a obrigatoriedade de o motorista se submeter a curso de orientação no trânsito, quando da renovação da carteira de habilitação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o portador de carteira de habilitação, quando da renovação do exame de saúde, obrigado a submeter-se a curso de orientação sobre direção defensiva, circulação de veículos e primeiros socorros.

Art. 2º - Independentemente de outras exigências legais, somente obterá a renovação da carteira de habilitação o condutor que freqüentar o curso na sua totalidade.

Art. 3º - O Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG - fica responsável por ministrar o curso, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º - O prazo de implantação desta lei é de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1997.

Antônio Andrade

Justificação: Em vista de a legislação que incluiu, nos exames para habilitação de condutor de veículos, conhecimento sobre direção defensiva e primeiros socorros ser recente e de a maioria dos condutores terem sido habilitados antes da sua edição, grande número de condutores já habilitados não se submeteram a esses exames. Observa-se que o trânsito nas cidades de maior porte está à beira de um colapso e a irresponsabilidade dos motoristas é concorrente para essa situação, pois descumprem a legislação na condução de seus veículos, agindo até de forma criminoso. Isso ocorre, também, em nossas estradas, onde diariamente vidas se perdem brutalmente, o que poderia ser evitado por meio de reforço na educação no trânsito, aliado ao conhecimento da legislação.

O projeto ora proposto tem guarida na legislação. Ao analisar o art. 23, XII, da Constituição Federal, deparamos com a competência comum à União e ao Estado em legislar em matéria de trânsito visando a estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito. Esse mesmo preceito constitucional está previsto no inciso XII do art. 11 da Constituição do Estado.

Conforme comentários contidos na exposição de motivos do atual Código Nacional de Trânsito, admite-se a competência concorrente, pois o trânsito envolve interesses nacionais, regionais e locais e, portanto, permite as regulamentações federal, estadual e municipal.

O principal objetivo deste projeto é orientar, conforme os princípios norteadores da boa educação no trânsito, os condutores habilitados, colocando, em constante reciclagem, os conhecimentos necessários para uma boa condução dos veículos, como forma de se evitarem os acidentes causados por imprudência, negligência e desconhecimento da legislação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa Social para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.227/97

Cria a Ouvidoria Ambiental do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Ambiental do Estado de Minas Gerais, órgão auxiliar do Poder Executivo na recepção, na tramitação e no encaminhamento de sugestões, denúncias e propostas relativas às questões ambientais.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Ambiental:

I - receber sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de qualquer cidadão ou entidade;

II - acompanhar a tramitação e a análise e divulgar ao interessado as soluções dadas às demandas por ela recebidas;

III - sugerir ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou às entidades afins a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de recomendações visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades;

IV - praticar atos compatíveis com suas atribuições, por determinação do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - promover pesquisas, palestras e seminários sobre temas relacionados com o meio ambiente, providenciando a divulgação dos resultados desses eventos.

Art. 3º - No desempenho de suas competências, a Ouvidoria deverá:

I - manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa às denúncias, às reclamações e às sugestões da população;

II - instalar núcleos da Ouvidoria em municípios;

III - manter intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, que exercem atividades congêneres às da Ouvidoria;

IV - elaborar relatório trimestral de suas atividades, prestando contas públicas.

Art. 4º - As informações solicitadas pela Ouvidoria deverão ser atendidas no prazo fixado em função da complexidade do caso.

Art. 5º - A Ouvidoria é dirigida por um Ouvidor, indicado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental e nomeado pelo Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º - O cargo e os vencimentos do Ouvidor são equivalentes aos de Secretário Adjunto de Estado.

§ 2º - É vedado ao Ouvidor do Meio Ambiente o exercício de cargo, emprego ou função pública enquanto durar seu mandato.

§ 3º - Caso a escolha do Ouvidor recaia em servidor público, será automática a licença, facultado a este, quando estável, a opção pela remuneração do cargo, do emprego ou da função de origem.

Art. 6º - O Ouvidor somente poderá ser destituído pelo Conselho Estadual de Política Ambiental em caso de falta grave incompatível com o exercício de suas atribuições.

Art. 7º - Os servidores necessários ao funcionamento da Ouvidoria serão cedidos pelo Poder Executivo, incluindo sua assessoria técnica, mediante proposta do Ouvidor.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba especial consignada no orçamento do Estado.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1997.

Durval Ângelo

Justificação: Neste final de milênio, o mundo se volta para as questões ambientais como forma de garantir a sobrevivência em nosso planeta. No centro dessa preocupação mundial está o nosso País, por suas dimensões continentais e pela diversidade de seu meio ambiente. Nosso Estado, há muito, vem dando especial atenção às questões ambientais, e este projeto de lei busca ampliar a atuação nessa área.

A criação da Ouvidoria Ambiental possibilitará uma participação mais efetiva da sociedade civil na luta pela preservação do meio ambiente, criando um canal direto, sem burocracias, para que a sociedade civil apresente denúncias e aponte soluções a serem adotadas na luta pela preservação ambiental.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.228/97

Transfere, temporariamente, a sede da Assembléia Legislativa para Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art.1º - Fica transferida para Ouro Preto, no dia 22 de maio de 1998, a sede da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 66, I, "g", da Constituição do Estado.

Parágrafo único - A transferência de que trata este artigo tem como objetivo realizar, nesse dia, ato cívico de reparação dirigido aos inconfidentes e, em particular, a Tiradentes, pela sessão solene em que, em 22 de maio de 1792, o Senado da Câmara de Vila Rica manifestou à rainha de Portugal gratidão e regozijo pelo fracasso da Inconfidência Mineira.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilton Melo - Maria Olívia.

Justificação: A Assembléia Legislativa de Minas Gerais se orgulha de abrigar os ideais dos inconfidentes de 1789, expressando-se esse orgulho em sua logomarca, que reproduz o símbolo da bandeira do movimento, e na denominação escolhida para o espaço em que se reúne, Palácio da Inconfidência.

A Inconfidência Mineira foi, reconhecidamente, a principal ação libertária tentada durante o período colonial brasileiro, tendo envolvido figuras ilustres da sociedade mineira da época, as quais, ao lado do "animoso alferes" Tiradentes, sonharam com uma pátria soberana e justa para todos os que ajudaram a construí-la.

O fracasso da sedição não lhe diminui a importância cívica, antes lhe confere, hoje, o prestígio que só as grandes utopias e os elevados ideais merecem, valorizados pelo confronto com a realidade e com as grandes e pequenas misérias do cotidiano.

Relembrar os graves momentos que se sucederam à morte de Tiradentes e ao exílio dos principais líderes da sedição é também uma forma de reavivar os compromissos do povo mineiro com os princípios que motivaram aqueles homens.

Não se trata, no momento presente, de assumir a responsabilidade por um ato amedrontado do orador pusilânime, cujas palavras ressoaram diante da cabeça de Tiradentes e que repercutem, 200 anos depois, a fragilidade dos homens e sua impotência diante da opressão.

Nem nos cabe, hoje, justificar ou explicar os motivos de tão bisonho discurso. Cabe-nos, sim, resgatar os valores maiores, que permanecem para além da fraqueza dos homens.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembléia para parecer.

REQUERIMENTOS

Nº 2.157/97, do Deputado Miguel Barbosa, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Universidade de Alfenas - UNIFENAS - pelo transcurso dos seus 25 anos de existência. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.158/97, do Deputado Roberto Amaral, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Presidente da República pelo seu empenho em favor do Projeto Jaíba.

Nº 2.159/97, do Deputado Roberto Amaral, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Governador do Estado pelo seu empenho em favor do Projeto Jaíba. (- Distribuídos à Comissão de Agropecuária.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e do Deputado Anderson Aduato.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Roberto Amaral e Arnaldo Penna (4).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Hely Tarquínio, Jorge Eduardo de Oliveira, Geraldo Rezende, Carlos Pimenta, Roberto Amaral, Arnaldo Penna e Gilmar Machado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência recebeu, do Sr. Djalma Alves de Azevedo, Presidente da Associação Mineira de Imprensa, a seguinte correspondência: (- Lê:)

"Belo Horizonte, 5 de maio de 1997. Sr. Presidente, a Assembléia Legislativa, que já deu à sua Casa o nome de Palácio da Inconfidência em homenagem aos heróis do mais importante movimento nativista do País, leva agora a Associação Mineira de Imprensa a procurá-la, através de seu Presidente, com vistas a que seja promovida por esta Casa do povo uma reparação que há mais de 200 anos o Poder Legislativo está devendo aos conjurados de 1789 e, particularmente, ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

É a realização de uma sessão de desagravo ao patrono cívico da Nação brasileira, em reparo e resposta à Sessão Solene do Senado da Câmara de Vila Rica, 'de gratidão à Rainha e regozijo pelo fracasso da Inconfidência'."

Ainda que tardiamente, o Poder Legislativo do País precisa reabilitar-se daquela Sessão Solene de Corpo Presente, que teve por orador Diogo Pereira de Vasconcellos ("Autos da Devassa da Inconfidência Mineira" - vol. 9, págs. 135 a 146).

Esta Sessão, também solene de desagravo, mais se justifica com a participação do Congresso Nacional, com o deslocamento de Deputados e Senadores para Ouro Preto na mesma data, 22 de maio próximo, e no mesmo local. Segundo o revisor e anotador dos "Autos da Devassa", Tarquínio José Barboza de Oliveira, "ao tempo, estava construída apenas a metade [lado da Igreja do Carmo] da Casa da Câmara e Cadeia [atual Museu da Inconfidência], em cujo andar superior, salão da frente, se deu a cerimônia. Efetivamente, o Vereador Diogo Pereira de Vasconcellos [pai de Bernardo Vasconcellos, o conselheiro do Império do Brasil] via na Praça - enquanto falava - a cabeça engaiolada de Tiradentes, ali erigida na véspera".

É interessante registrar aqui que, no centenário da Conjuração Mineira, em 1892, em cerimônia em Ouro Preto, presidida pelo Vice-Presidente do Estado, em exercício, Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, foi lançada a pedra fundamental do Monumento a Tiradentes, onde, desde sua entrega, em 1894, vem sendo anualmente reverenciada, no dia 21 de abril, a memória dos Inconfidentes. Entre os oradores que "pronunciaram eloqüentes discursos no assentamento da pedra fundamental", estava o Vereador Diogo de Vasconcellos, que assim reparou, no âmbito familiar, a atuação de seu ancestral do mesmo nome, naquele 22/5/1792 ("Memorial da Imprensa da AMI - Painéis Permanentes").

Resta agora o reparo por parte do Poder Legislativo, o qual é realmente o mais importante para a Nação que fez de Tiradentes o seu patrono cívico.

Na entrega da primeira etapa do "Memorial da Imprensa", no dia 18 de março, manifestou a AMI o seu propósito de fazer uma parceria com o Poder Legislativo nesse sentido, conforme discurso do seu Presidente. Este é o objetivo desta visita que certamente marcará uma aproximação maior da entidade dos jornalistas com a Assembléia Legislativa para a concretização de seus ideais comuns de preservar a nossa memória histórica, contribuindo assim para a divulgação da cultura e do espírito cívico de nosso povo."

Para tanto, passo a ler, neste momento, um projeto de resolução da Mesa da Assembléia Legislativa. (- Lê:)

- O projeto de resolução lido pelo Sr. Presidente é o publicado nesta edição, sob o nº 1.228/97.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Roberto Amaral - falecimento do Sr. Clóvis Moreira da Silva, em Janaúba (Ciente. Oficie-se.); e Arnaldo Penna (4) - indicação dos Deputados Hely Tarquínio para membro efetivo da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e Kemil Kumaira para membro efetivo da Comissão de Assuntos Municipais e para membro suplente da Comissão de Justiça, e indicação de seu nome para membro efetivo da Comissão de Administração Pública; todas as indicações são para substituir o Deputado Simão Pedro Toledo (Ciente. Designo. Cópia às Lideranças. À Área de Apoio às Comissões).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Anderson Adatao, solicitando seja constituída comissão especial para proceder a estudos sobre a utilização pelo Estado de contratos administrativos para suprir carência de recursos humanos em diversas áreas, em detrimento da nomeação de concursados, e propor medidas cabíveis. Ciente. À Comissão de Administração Pública, de acordo com a Deliberação nº 761.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.106/97, do Governador do Estado, que autoriza o DER-MG a fazer reverter ao Município de Serra do Salitre o imóvel que especifica; e 1.108/97, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ipuíuna o imóvel que especifica (À sanção.).

O Sr. Presidente - Relatório Final da Comissão Especial para Conhecer a Real Situação Financeira do IPSEMG, Incluindo os Não-Repases pelo Tesouro, assim como a Situação da Prestação de Serviços na Capital e no Interior. O relatório conclui, entre outras medidas, pela reestruturação do IPSEMG, pela mudança da forma de gerenciamento do Instituto e pelo envio do relatório ao Governador do Estado, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e ao Presidente do IPSEMG. Em discussão, o relatório. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o relatório. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, em que solicita seja enviado ofício ao Reitor da UFMG com vistas a que sejam tomadas providências para a manutenção do Hospital das Clínicas desta Capital. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.942/96, do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente informação sobre os projetos da Barragem de São Gregório, que beneficiará a população do Norte de Minas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.492/96 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.949/96, da Comissão de Saúde e Ação Social, em que solicita aos Secretários de Assuntos Municipais e do Trabalho, o envio a esta Comissão da relação dos convênios firmados entre Prefeituras e entidades de utilidade pública, objetivando a concessão de subvenção destinada à área de saúde. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, solicitando a inversão da pauta de modo que o Projeto de Lei nº 1.741/96 seja apreciado em primeiro lugar entre as matérias constantes na ordem do dia. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O Deputado Roberto Amaral - Sr. Presidente, como V. Exa. pode observar, de plano, não há número legal para a continuação dos nossos trabalhos, motivo pelo qual eu pediria o encerramento desta reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 23, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM 23 DE MAIO DE 1997

Presidência do Deputado João Leite

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum".

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Ambrósio Pinto - Arnaldo Penna - Dimas Rodrigues - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Leite - Marco Régis - Wilson Trópia.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a ordinária de debates de segunda-feira, dia 26, às 20 horas.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia sete de maio de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário; Dilzon Melo, 4º-Secretário, e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. A reunião se inicia, conforme proposto pelo Presidente, com discussão sobre o plano de assistência dos servidores do Poder Legislativo. São convidados a participar da discussão os titulares da Diretoria Adjunta Administrativa e da Área de Saúde e Assistência, Solange Ferreira e José Agostinho Lopes, respectivamente. Esgotado o assunto, o Presidente agradece aos servidores convidados pela colaboração prestada. Retomando os seus trabalhos, a Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições, decide: 1 - destinar o espaço atualmente ocupado pelo Centro de Apoio Audiovisual - CAAV - à área de jornalismo; 2 - regulamentar as atribuições do grupo parlamentar a que se

refere a Decisão da Mesa de 18/2/97; 3 - definir critérios para a sistematização do crédito da folha de pagamento. Logo após, é aprovada, por meio da Deliberação da Mesa nº 1.446, a nova estrutura do gabinete do Deputado José Bonifácio. Prosseguindo os trabalhos, a Mesa autoriza a celebração de convênios entre esta Assembléia e os municípios que sediarão as audiências públicas regionais. Com referência a estas, a Mesa autoriza, ainda, que os Deputados complementem a divulgação do evento nos respectivos municípios. Isso posto, passa-se à distribuição de matérias a relatores, cabendo ao Deputado Francisco Ramalho, o processo D.P. referente ao afastamento da servidora Nora Lúcia de Moraes para exercer mandato de Vereador; ao Deputado Elmo Braz, o processo contendo termo aditivo para ampliação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Alerta Informações Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de acompanhamento e remessa à Casa de todas as publicações em seu nome no "Diário do Judiciário" e no "Diário Oficial da União"; o processo contendo minuta de termo de contrato a ser firmado entre esta Assembléia e a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, tendo como objeto a prestação de serviços de veiculação dos programas televisivos da Casa; o processo contendo termo de aditamento para prorrogação e manutenção do preço do contrato celebrado entre esta Assembléia e a RPS Rios, Projetos e Sistemas Ltda., tendo como objeto a cessão de uso, a implantação e a manutenção do Sistema Informatizado de Administração Financeira e Controle Interno - SAFCI -, o processo contendo termo aditivo para alteração do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Auto Mecânica e Peças Leroy Ltda., tendo como objeto a assistência técnica para os veículos oficiais da Casa; o processo contendo termo de aditamento para manutenção do preço do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Circuito Integrado Comunicação Ltda., tendo como objeto a contratação de serviços de "clipping" eletrônico e radiofônico e registro da veiculação do programa "Assembléia Informa" por meio de rádio; o processo contendo minuta de termo aditivo para manutenção do preço referente à parcela aditada ao contrato celebrado entre esta Assembléia e a ABC Bull S.A. Telematic, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos; o processo contendo proposta da Caixa Econômica Federal para alteração do limite da apólice de seguro de vida em grupo dos parlamentares; o processo contendo ofício da Icatu Seguros referente à apólice de seguro de vida do Deputado Jaime Martins; ao Deputado Ivo José, o processo D.P. nº 1.169/97, contendo solicitação do servidor Rafael Monteiro de Castro Araújo de concessão de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares; ao Deputado Marcelo Gonçalves, o processo contendo minuta de termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e emissoras de rádio e televisão, tendo como objeto a produção e a veiculação de programa televisivo diário sobre o Poder Legislativo; o Requerimento nº 2.088/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; ao Deputado Dilzon Melo, o processo D.P. nº 1.253/97, contendo solicitação do servidor Maurício Marques Trigueiro de prorrogação de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares; o Requerimento nº 2.087/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; à Deputada Maria Olívia, o processo contendo minuta de termo aditivo para prorrogação e reajuste do valor mensal do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Elevadores Atlas S.A., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de reparos, manutenção e conservação de elevadores. Os relatores examinam as matérias, dando-se, logo em seguida, a apresentação, a discussão e a votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Francisco Ramalho apresenta o parecer que emitiu sobre o processo D.P. referente ao afastamento da servidora Nora Lúcia de Moraes para exercer mandato de Vereador - parecer favorável à concessão do afastamento, a partir de 1º/1/97, com base no art. 26, incisos II e III, da Constituição Estadual - aprovado. Logo após, o Deputado Elmo Braz manifesta-se sobre as seguintes matérias: processo contendo termo aditivo para ampliação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Alerta Informações Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de acompanhamento e remessa à Casa de todas as publicações em seu nome no "Diário do Judiciário" e no "Diário Oficial da União" - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo minuta de termo de contrato a ser firmado entre esta Assembléia e a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, tendo como objeto a prestação de serviços de veiculação dos programas televisivos da Casa - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo termo de aditamento para prorrogação e manutenção do preço do contrato celebrado entre esta Assembléia e a RPS Rios, Projetos e Sistemas Ltda., tendo como objeto a cessão de uso, a implantação e a manutenção do Sistema Informatizado de Administração Financeira e Controle Interno - SAFCI - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo termo aditivo para alteração do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Auto Mecânica e Peças Leroy Ltda., tendo como objeto a assistência técnica para os veículos oficiais da Casa - parecer favorável - aprovado; processo contendo termo de aditamento para manutenção do preço do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Circuito Integrado Comunicação Ltda., tendo como objeto a contratação de serviços de "clipping" eletrônico e radiofônico e registro da veiculação do programa "Assembléia Informa" por meio de rádio - parecer favorável - aprovado; processo contendo minuta de termo aditivo para manutenção do preço referente à parcela aditada ao contrato celebrado entre esta Assembléia e a ABC Bull S.A. Telematic, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos - parecer favorável - aprovado. Em seguida, o Deputado Ivo José manifesta-se sobre o processo D.P. nº 1.169/97, contendo solicitação do servidor Rafael Monteiro de Castro Araújo de concessão de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares - parecer favorável - aprovado, mediante comprovação de matrícula nos cursos a que se refere o Gerente-Geral da Área de Consultoria Temática. A seguir, o Deputado Marcelo Gonçalves manifesta-se sobre as matérias a ele distribuídas, quais sejam: processo contendo minuta de termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e emissoras de rádio e televisão, tendo como objeto a produção e veiculação de programa televisivo diário sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; Requerimento nº 2.088/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais - parecer pela aprovação - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, o Deputado Dilzon Melo pede a palavra e apresenta os pareceres que emitiu sobre os processos a ele distribuídos, conforme se segue: processo D.P. nº 1.253/97, contendo solicitação do servidor Maurício Marques Trigueiro de prorrogação de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares - parecer contrário à prorrogação da licença, com base nas Decisões da Mesa de 27/4/89 e 19/2/97 - aprovado; Requerimento nº 2.087/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais - parecer pela aprovação - aprovado. Também faz uso da palavra a Deputada Maria Olívia, para apresentar seu parecer sobre o processo contendo minuta de termo aditivo para prorrogação e reajuste do valor mensal do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Elevadores Atlas S.A., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de reparos, manutenção e conservação de elevadores - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Na seqüência da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.183 e 1.376, de 1995; 1.392, 1.412, 1.417, 1.419, 1.436, 1.438 e 1.446, de 1997. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: concedendo afastamento, a partir de 1º/1/97, à servidora Nora Lúcia de Moraes, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a fim de que possa exercer mandato de Vereador no Município de Passa-Tempo, com direito aos vencimentos e às vantagens de seu cargo; exonerando Maria Élia Carvalho Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado José Bonifácio, Vice-Líder do Governo; nomeando Maria Goreti Moraes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado José Bonifácio, Vice-Líder do Governo; exonerando Elizete Alves do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; nomeando Maria de Fátima Queiroz para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 15 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia quinze de maio de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Dilzon Melo, 4º-Secretário; e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificada a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Não havendo processos a serem distribuídos, o Presidente procede à assinatura dos atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida pelas Deliberações da Mesa nºs 1.132, 1.167 e 1.211, de 1995, e 1.410, 1.421, 1.422 e 1.446, de 1997. O Presidente assina, ainda, os seguintes atos: exonerando, a partir de 19/5/97, Wilson Fernandes Costa do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Simão Pedro Toledo, Vice-Líder do Bloco da Maioria; concedendo ao servidor Rafael Monteiro de Castro Araújo, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria-Consultor, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo prazo de dois anos, a partir de 15/5/97. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31/97

Às quinze horas do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, José Militão (substituindo este ao Deputado José Maria Barros, por indicação da Liderança do PSDB), Roberto Amaral, Irani Barbosa, Antônio Andrade, Adelmo Carneiro Leão, Maria José Hauelsen, Wilson Pires (substituindo este ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, por indicação da Liderança do PFL), Gil Pereira (substituindo o Deputado Alberto Pinto Coelho, por indicação da Liderança do PPB), Ermano Batista (substituindo o Deputado Ronaldo Vasconcelos, por indicação da Liderança do PL), Anderson Aduato e José Braga. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Roberto Amaral que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião tem a finalidade de continuar a discussão do parecer do relator, Deputado Irani Barbosa. A Presidência passa a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, que requer seja a matéria submetida à instrução técnica da Consultoria desta Casa. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. A Deputada Maria José Hauelsen, com a palavra, pela ordem, lê o Substitutivo nº 1 à Proposta de Emenda à Constituição nº 31, que é encaminhado à Presidência, e faz sua apreciação a respeito da matéria. Em seguida, usando da palavra, pela ordem, o Deputado Ermano Batista apresenta a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, constante no parecer, e apresenta sua análise em defesa da proposição em discussão. O Deputado José Militão também participa do debate, oportunidade em que apresenta requerimento ao Presidente da Comissão, no qual solicita sejam convidados a comparecer à reunião desta Comissão dois constitucionalistas para discutir a matéria. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. O Presidente determina à assessoria da Comissão que tome as providências necessárias para o comparecimento dos constitucionalistas, agradece a presença dos Deputados, informa que a próxima reunião será convocada por meio de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1997.

Sebastião Costa, Presidente - Arnaldo Canarinho - Roberto Amaral - José Militão - Irani Barbosa - Adeldo Carneiro Leão - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Ermano Batista - Elbe Brandão - José Braga.

ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia quatorze de maio de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Raul Lima Neto, Anivaldo Coelho, Antônio Roberto e Ronaldo Vasconcellos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Raul Lima Neto, declara aberta a reunião, solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes, e informa que a reunião se destina a ouvir os membros da diretoria do Floresta Clube Dr. Henry Meyers, que discorrerão sobre a atuação do mencionado clube na preservação ambiental, por ocasião do 50º aniversário de sua fundação. O Presidente faz a leitura da seguinte correspondência: carta da Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, assinada pelo Presidente da Subcomissão de Prevenção do Meio Ambiente desse município, na qual encaminha cópia de documentos entregues ao Conselho de Política Ambiental - COPAM - e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA -, solicitando fiscalização mais rigorosa do cumprimento das legislações em vigor sobre proteção ambiental, principalmente no setor de pesca; Informativo 26 da Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Piranga - ASPARPI -, comunicando, entre outros assuntos, a eleição da nova diretoria da entidade. Encerrada a 1ª Parte da reunião passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Anivaldo Coelho apresenta requerimento solicitando seja a reunião ordinária do dia 21/5/97 transformada em audiência pública, com a finalidade de ouvir o Prefeito de Entre-Rios de Minas e outros convidados sobre os problemas decorrentes das atividades de exploração de areia e cascalho de uso imediato na construção civil. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Prosseguindo, o Presidente faz a leitura de requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita que a Comissão realize audiência pública no Município de Curvelo, com o objetivo de debater a mortandade de peixes no rio das Velhas. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. A seguir, o Presidente convida a tomar assento à mesa os Srs. Luiz Marques Mendes, Wilson Bastieri e Odilon Martino, respectivamente, Presidente, Diretor de Clube e Diretor de Lagoa do Clube Dr. Henry Meyers, e passa a Presidência ao Deputado Anivaldo Coelho. Com a palavra o Deputado Antônio Roberto, autor do requerimento que motivou os convites, faz suas considerações iniciais, e parabeniza a diretoria do clube por sua atuação na preservação ambiental e pelo 50º aniversário de sua fundação. A Presidência passa a palavra ao Sr. Luiz Marques Mendes, que discorre a respeito das atividades daquela entidade. Após a exposição do convidado, abre-se debate entre os demais convidados e os parlamentares, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, parabenizando a diretoria do Floresta Clube Dr. Henry Meyers pela atuação da entidade, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1997.

Raul Lima Neto, Presidente - Anivaldo Coelho - Antônio Roberto - Ronaldo Vasconcellos.

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de maio de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Jorge Hannas, Wilson Pires e Adeldo Carneiro Leão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência lê correspondência do Sr. Luiz Carlos Pertence, Presidente da Associação Nacional de Pacientes, Doadores de Transplantados Renais- DORETRANS -, solicitando audiência pública com esta Comissão para tratar de problemas de vagas para realização de hemodiálise. O Presidente solicita à assessoria que agende a reunião posteriormente. A seguir, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições de autoria da Comissão. O Deputado Adeldo Carneiro Leão apresenta requerimento em que solicita sejam convidados o Secretário de Estado da Saúde e seus assessores e o Presidente e os assessores do COSEMS, na gestão de 1996, para que, em conjunto, esclareçam as questões relativas a aplicação de recursos na área da saúde, especialmente aqueles destinados aos BDPs, como denunciados pelo COSEMS. Submetido a votação, é este requerimento aprovado. Prosseguindo, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos à discussão e à votação, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 294/95 (este na forma do vencido no 1º turno), 989, 1.031, 1.043, 1.044, 1.051, 1.052, 1.072, 1.073, 1.080, 1.086 e 1.094/96 (relator: Deputado Wilson Pires); 585/95, 1.018, 1.020, 1.038, 1.054, 1.062, 1.071, 1.075 e 1.084/96 (relator: Deputado Jorge Hannas); 763/96, 1.027, 1.030, 1.059 (este na forma do vencido no 1º turno), 1.069 e 1.070/96 (Deputado Carlos Pimenta); 1.022/96 (este na forma do vencido no 1º turno), 1.063 e 1.079/96 (relator: Deputado Adeldo Carneiro Leão). Submetidos à discussão e à votação, são aprovados, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 318/95 (este com a Emenda nº 1), 1.085 (este com a Emenda nº 1), 1.103, 1.110, 1.117, 1.131 e 1.136/97 (este com a Emenda nº 1) (relator: Deputado Wilson Pires); 985/96, 1.116, 1.102, 1.097/97 (relator: Deputado Carlos Pimenta); 1.081, 1.133/97 (relator: Deputado Adeldo Carneiro Leão); 1.098/97 (relator: Deputado Jorge Hannas). A Presidência submete a votação o Requerimento nº 2.125/97, de autoria do Deputado Marco Régis, nos termos da Deliberação nº 487 da Mesa da Assembléia, a qual foi aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença do convidado e dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Carlos Pimenta - Jorge Hannas.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31/97

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão Especial

Relatório

De iniciativa de 1/3 dos membros desta Casa e tendo como primeiro signatário o Deputado Ermano Batista, a proposta de emenda à Constituição em análise dá nova redação aos arts. 77, 78 e 79 da Constituição Estadual, que tratam da composição do Tribunal de Contas.

Publicada em 27/2/97 e não tendo recebido emendas no tríduo regimental, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para ser apreciada nos termos do art. 210, c/c o art. 112, I, "a", do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, foram apresentadas propostas de substitutivo pelos Deputados Maria José Hauelsen e José Militão, sendo a última aceita pelo relator e incorporada ao parecer, em nova redação, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposta de emenda à Constituição originalmente apresentada introduz inovações na estrutura do Tribunal de Contas do Estado, reforçando-a com a presença de sete Conselheiros Adjuntos. Os novos agentes públicos viriam somar o seu trabalho àquele já desempenhado pelos sete Conselheiros atualmente existentes, no exercício das múltiplas atribuições cometidas ao Tribunal pelo art. 76 da Constituição mineira.

O disciplinamento constitucional relativo aos Conselheiros Adjuntos, conforme prevê a proposta de emenda em questão, é basicamente o mesmo previsto para os Conselheiros. Seriam escolhidos entre brasileiros com idade mínima de 35 e máxima de 65 anos, de reputação ilibada e moralmente idôneos, com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública e com o mínimo de dez anos de exercício de atividade que pressupusesse o domínio de algum desses ramos científicos. Os procedimentos a serem observados para a nomeação dos Conselheiros Adjuntos seriam os mesmos já previstos para a dos Conselheiros, sendo dois deles nomeados pelo Governador e cinco, pela Assembléia Legislativa. Os Conselheiros Adjuntos teriam os mesmos direitos, garantias e impedimentos do Juiz do Tribunal de Alçada e somente poderiam se aposentar com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

Ao formular a proposta de emenda em referência, o legislador mineiro valeu-se das prerrogativas próprias do poder constituinte derivado estadual, ao qual se reconhece ampla autonomia para fixar a estrutura básica dos Poderes estaduais e, ainda, para propor as mudanças necessárias à adequação das normas constitucionais às novas realidades que se sucedem velozmente. Com efeito, outro não pode ser o entendimento dos termos do "caput" do art. 25 da Carta Federal.

De outra parte, não se pode olvidar que a atuação do poder constituinte estadual, até porque se lhe reconhece autonomia e não soberania, deve se conter dentro dos limites delineados no sistema jurídico vigente, notadamente nas normas centrais, nos princípios básicos consagrados na Carta Federal.

Nas questões específicas relacionadas ao Tribunal de Contas, há que se atentar para o disposto nos arts. 73 e 75 da Lei Maior, que fixam as linhas principais a serem observadas nessa matéria, inclusive no nível estadual. Nesse ponto, parece-nos que o núcleo essencial fixado pelo constituinte da República, consubstanciado na composição básica por sete Conselheiros, pelas regras a serem observadas na sua nomeação e pelos direitos, prerrogativas e impedimentos inerentes a seu cargo, conflita com a proposta de emenda em tela. Os possíveis vícios de natureza constitucional podem, no entanto, ser sanados. É o que se pretende mediante a apresentação do substitutivo que incorporamos ao nosso parecer.

No que tange ao mérito da proposição, observamos que as medidas que se pretende adotar refletem a preocupação do Legislativo mineiro com o fortalecimento da estrutura do órgão constitucionalmente destinado a auxiliá-lo na missão fiscalizadora das contas públicas. Aqui, parece-nos recomendável ampliar o foco de nossa visão, de modo a podermos cotejar a nossa realidade mais próxima com as tendências prevaletentes no mundo atual. Todos percebemos que, a pouco e pouco, nos Legislativos dos países democráticos, vem ganhando preeminência sobre a tradicional atribuição de feita das leis a relevantíssima missão de controle dos inúmeros atos que o Estado moderno chamou à sua responsabilidade e vem desempenhando. Nesse contexto, é inequivocamente oportuna a atuação desta Casa com vistas à obtenção de maior eficácia nas ações do Tribunal de Contas, especialmente no que diz respeito ao auxílio ao Poder Legislativo na importante tarefa de exercer o controle externo da administração pública.

Fundados nesse entendimento e tendo em vista as ponderações feitas no decorrer da discussão da matéria, incorporamos ao parecer a proposta de substitutivo apresentada pelo Deputado José Militão. Se dúvidas existem quanto à constitucionalidade da criação de cargos de Conselheiro Adjunto, o mesmo não se pode dizer quanto à criação de um conselho específico vinculado ao Tribunal e destinado à apreciação das contas municipais. Jurisprudência do STF em questão semelhante, levantada a partir de contestação do art. 358 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, indica ser possível, a partir da interpretação do § 1º do art. 31 da Constituição da República, a criação do órgão acima mencionado. Ressalte-se ainda que a decisão da mais alta Corte de Justiça do País se deu por unanimidade, quando do julgamento da ADIN 154 - RJ.

Acatamos, ainda, proposta de emenda da Deputada Maria José Hauelsen, que, ao dispor sobre os Auditores, atende os requisitos constitucionais que orientam a matéria e promove necessária adequação aos dispositivos constantes na Carta mineira.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/97 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera os arts. 77, 78 e 79 da Constituição do Estado, que tratam do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 77 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 -

§ 1º - Lei complementar disporá sobre a organização do Tribunal, que poderá ser dividido em Câmaras, observado o disposto no § 6º do artigo anterior.

§ 2º - Haverá, vinculado ao Tribunal de Contas, um órgão específico para o exercício das atribuições previstas no art. 180 desta Constituição, denominado Conselho Estadual de Contas dos Municípios, composto por sete Conselheiros, aos quais se aplica, no que couber, o disposto no art. 78 da Constituição Estadual."

Art. 2º - O inciso II do § 1º do art. 78 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 -

§ 1º -

II - cinco, pelo Presidente da Assembléia Legislativa, precedida a nomeação pela escolha em Plenário."

Art. 3º - Acrescente-se ao art. 78 da Constituição do Estado o seguinte § 5º:

"Art. 78 -

§ 5º - A escolha, na forma do inciso II do § 1º, de um dos membros do Conselho Estadual de Contas Municipais, recairá sobre candidato que seja ocupante de cargo de nível superior de escolaridade e de provimento efetivo e que tenha no mínimo dez anos de efetivo exercício no Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa."

Art. 4º - O art. 79 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 - Os Auditores do Tribunal de Contas, em número de sete, são nomeados pelo Governador do Estado após a realização de concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

§ 1º - O Auditor tem os mesmos direitos, garantias e impedimentos do Juiz do Tribunal de Alçada e, quando em substituição a Conselheiro, os mesmos direitos, garantias e impedimentos deste.

§ 2º - O Auditor somente pode aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver efetivamente exercido no Tribunal de Contas por mais de 10 (dez) anos.

§ 3º - Os cargos a que se refere o "caput" deste artigo são privativos de detentores de título superior de Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração Pública."

§ 4º - O disposto neste artigo será regulamentado em lei complementar.

Art. 5º - Esta proposta de emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1997.

Sebastião Costa, Presidente - Irani Barbosa, relator - José Militão - Roberto Amaral - Antônio Andrade - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão (voto contrário) - Antônio Roberto (voto contrário) - Maria José Haueisen - Ambrósio Pinto - Luiz Fernando Faria.

PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.321

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, vetou a proposição de lei em epígrafe, que institui o Programa Mineiro de Informação e Apoio ao Consumidor - Pró-Consumidor.

Por meio da Mensagem nº 190/97, publicada no órgão oficial do Estado em 1º/5/97, encaminhou S. Exa. a esta Casa Legislativa as razões do veto.

Segundo as disposições constantes no art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial para receber parecer.

Fundamentação

A proposta de criação do referido Programa recebeu veto total do Governador do Estado, sob o argumento de que seus objetivos vêm sendo cumpridos pelo Ministério Público do Estado.

Com efeito, o constituinte mineiro fez inserir no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Estadual o preceito constante em seu art. 14, que transfere as atividades do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - PROCON - para o Ministério Público do Estado. Este, por seu turno, conforme assevera o Chefe do Poder Executivo, além de disciplinar a matéria em sua própria lei orgânica, vem cumprindo exemplarmente o mister que lhe foi conferido.

Consideramos pertinente, outrossim, a oposição do veto em análise pelo fato de que, aprovada a proposta, criar-se-ia uma dupla atribuição de competência, com a superposição de ações da mesma natureza no âmbito do Estado, o que é de todo inconveniente sob o ponto de vista da racionalização da atividade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.321.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1997.

José Henrique, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Maria José Haueisen - Ailton Vilela - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 383/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, dispõe sobre a alteração da alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, incidente sobre a prestação de serviços de transporte de carga.

Publicado em 12/8/95, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva reduzir a 12% a alíquota do ICMS incidente sobre o transporte coletivo de carga no Estado de Minas Gerais.

Observa-se, pelos termos do projeto, que a matéria é da competência do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ -, conforme veremos a seguir.

O art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição da República dispõe textualmente:

"Art. 155 -

XII - Cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados".

Da Constituição Federal, vale transcrever, ainda, o disposto no § 8º do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, "in verbis":

"Art. 34 -

§ 8º - Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o art. 155, I, 'b', os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria."

Cumpre-nos esclarecer que, ao se referir ao art. 155, I, "b", a Constituição Federal faz alusão ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, atualmente previsto no inciso II do mesmo artigo, cuja redação foi alterada pela Emenda à Constituição nº 3, de 17/3/93.

Inexiste, até esta data, a lei complementar referida no artigo acima, prevalecendo as normas constantes na Lei Complementar nº 24, anteriormente citada.

Nos termos da mencionada lei, as isenções, a redução da base de cálculo e os incentivos ou favores fiscais relativos ao ICMS somente serão concedidos nos termos de convênios celebrados no âmbito do CONFAZ.

Diante de tais fundamentos, podemos afirmar que existe impedimento de ordem constitucional à tramitação do projeto em tela, pois não compete ao Estado, em iniciativa isolada, legislar sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 383/95.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.090/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o Projeto de Lei nº 1.090/97 visa declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Jardim Felicidade, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/2/97, vem o projeto a esta Comissão para que seja examinado quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo encontra-se corretamente instruído com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria.

De pronto, verificamos que a entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Entretanto, objetivando atender à melhor técnica legislativa e às exigências legais, apresentamos emenda à proposição.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.090/97 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Jardim Felicidade, com sede no Município de Belo Horizonte .".

Sala das Comissões, 21 de maio de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.135/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tupaciguara, com sede no Município de Tupaciguara.

Depois de publicada, veio a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecido nos arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.375, de 13/5/65, alterado pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, podem ser declaradas de utilidade pública sociedades civis, associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que: tenham personalidade jurídica; estejam em funcionamento há mais de dois anos; não remunerem os cargos de sua direção e tenham como Diretores pessoas idôneas.

Examinada a documentação juntada ao processo, verifica-se que a Associação em tela atende a todos os quesitos legais para habilitar-se ao recebimento do título declaratório de utilidade pública.

No entanto, verificamos a necessidade de se propor nova redação ao art. 1º a fim de adequá-la à boa técnica legislativa, o que faremos mediante apresentação de emenda, formalizada na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.135/97 com a Emenda nº 1, nos seguintes termos:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tupaciguara, com sede no Município de Tupaciguara."

Sala das Comissões, 21 de maio de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.147/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Hauelsen, o Projeto de Lei nº 1.147/97 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Filhos e Amigos de Teófilo Ottoni - AFATO -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 12/4/97, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Portanto, não encontramos óbices à tramitação da matéria, já que foram atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.147/97 em sua forma original.

Sala das Comissões, 21 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.148/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 1.148/97 pretende declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Contemporâneos do Futuro nº 204, com sede no Município de Contagem.

Publicada em 15/4/97, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas atividades.

Portanto, não encontramos óbice à tramitação da matéria em análise, devido ao preenchimento dos requisitos constantes na lei que disciplina a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.148/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Ermano Batista - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.149/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o Projeto de Lei nº 1.149/97 visa declarar de utilidade pública a Associação Municipal de Assistência Infantil - AMAI -, com sede no Município de Francisco Badaró.

O projeto, publicado em 16/4/97, vem a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade a ser beneficiada está em pleno funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas de reconhecida idoneidade moral, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Em virtude do preenchimento dos requisitos legais que dispõem sobre a matéria, não encontramos óbices à tramitação do projeto em epígrafe.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.149/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Ermano Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 977/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 977/96, de autoria do Deputado Romeu Queiroz, que declara de utilidade pública a entidade União das Creches, com sede no Município de Patrocínio, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 977/96

Declara de utilidade pública a entidade União das Creches, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade União das Creches, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Dinis Pinheiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 998/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 998/96, de autoria do Deputado Kemil Kumaira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Crisolita - ACC -, com sede no Município de Crisolita, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 998/96

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Crisolita - ACC -, com sede no Município de Crisolita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Crisólita - ACC -, com sede no Município de Crisólita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Dinis Pinheiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 995/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 995/96, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública o Centro Social Achilles Diniz Couto, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 995/96

Declara de utilidade pública o Centro Social Achilles Diniz Couto, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Achilles Diniz Couto, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Dinis Pinheiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.000/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.000/96, de autoria do Deputado Marco Régis, que declara de utilidade pública a entidade Missão Vida, com sede no Município de Poços de Caldas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.000/96

Declara de utilidade pública a entidade Missão Vida, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Missão Vida, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Dinis Pinheiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.001/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.001/96, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Entre-Rios de

Minas -, com sede no Município de Entre-Rios de Minas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.001/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Entre-Rios de Minas -, com sede no Município de Entre-Rios de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Entre-Rios de Minas-, com sede no Município de Entre-Rios de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Dinis Pinheiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.002/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.002/96, de autoria do Deputado Dimas Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Janaúba -, com sede no Município de Janaúba, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.002/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Janaúba -, com sede no Município de Janaúba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Janaúba -, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.003/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.003/96, de autoria do Deputado Marco Regis, que declara de utilidade pública a Associação Casa da Criança, com sede no Município de Nova Resende, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.003/96

Declara de utilidade pública a Associação Casa da Criança, com sede no Município de Nova Resende.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa da Criança, com sede no Município de Nova Resende.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.004/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.004/96, de autoria do Deputado Ajalmar Silva, que declara de utilidade pública a Casa Espírita do Samaritano, com sede no Município de Prata, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.004/96

Declara de utilidade pública a Casa Espírita do Samaritano, com sede no Município de Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Espírita do Samaritano, com sede no Município de Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.005/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.005/96, de autoria do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública a Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, com sede no Município de Turmalina, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.005/96

Declara de utilidade pública a Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, com sede no Município de Turmalina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Dinis Pinheiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.014/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.014/96, de autoria do Deputado Bilac Pinto, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cabana Espírita Umbandista Pai João Baiano, com sede no Município de Contagem, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.014/96

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cabana Espírita Umbandista Pai João Baiano, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Cabana Espírita Umbandista Pai João Baiano, com sede no Município de Contagem .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Dinis Pinheiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.015/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.015/96 , de autoria do Deputado Ivo José, que declara de utilidade pública o Núcleo Espírita Luz e Esperança - NELE -, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.015/96

Declara de utilidade pública o Núcleo Espírita Luz e Esperança - NELE -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Espírita Luz e Esperança - NELE -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Dinis Pinheiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.024/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.024/96, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro e Vila Nossa Senhora Aparecida - ACBVNSA -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.024/96

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro e Vila Nossa Senhora Aparecida - ACBVNSA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro e Vila Nossa Senhora Aparecida - ACBVNSA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Dinis Pinheiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.106/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.106/97, do Governador do Estado, que autoriza o DER-MG a fazer reverter ao Município de Serra do Salitre o imóvel que especifica, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.106/97

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a fazer reverter ao Município de Serra do Salitre o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a fazer reverter ao Município de Serra do Salitre imóvel constituído de terreno urbano com área de 5.076m² (cinco mil e setenta e seis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: pela esquerda, numa extensão de 54m (cinquenta e quatro metros), com a Rua Petúnia; pela frente, numa extensão de 94m (noventa e quatro metros), com a Rua Gardênia e, pela direita, numa extensão de 54m (cinquenta e quatro metros), com a Rua Papoula; a ser desmembrado de área de 7.520m² (sete mil quinhentos e vinte metros quadrados) que integra a Quadra 44 da planta cadastral da cidade, havida por doação, conforme escritura pública registrada sob o nº 19.300, a fls. 121 do livro 32, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.108/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.108/97, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ipuiúna o imóvel que especifica, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.108/97

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ipuiúna o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Ipuiúna imóvel constituído de terreno urbano com área de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), situado naquele município, na Rua Prefeito João Batista Filho, s/nº, e registrado sob o nº 21.035, a fls. 278 do livro nº 3-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.153/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, que institui o Programa Estadual de Apoio à Cotonicultura e à Fruticultura Norte-Mineiras, é de autoria do Deputado Dimas Rodrigues.

Publicada no "Minas Gerais" de 18/4/97, a matéria foi distribuída às comissões competentes para receber parecer. Nos termos do art. 103, V, "a", do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão examinar a proposição quanto a seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

O objetivo da criação desse programa estadual é estabelecer mecanismos de fomento às atividades agrícolas de fruticultura e cotonicultura na região Norte de Minas.

Nesse sentido, o Programa Estadual de Apoio à Cotonicultura e à Fruticultura Norte-Mineiras propõe à iniciativa privada participar com o repasse de maquinários, equipamentos, insumos e mudas e com o apoio a pesquisas e a outras formas de incrementação daquelas atividades. Em contrapartida, a pessoa jurídica que aderir ao programa poderá compensar débitos fiscais na proporção definida pelo Poder Executivo.

Além disso, a proposição preceitua, no art. 4º, que o Estado deverá estabelecer outras formas de incentivo à iniciativa privada para que esta venha a participar do mencionado programa.

Em se tratando de regiões pouco desenvolvidas, como é o caso da região Norte de Minas, o art. 41, II e III, da Constituição mineira orienta a atuação estatal no que diz à articulação regional e administrativa, objetivando contribuir para a redução das desigualdades regionais, mediante execução sistêmica de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social, como também assistir os municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica situados na região, para que possam se integrar no processo de desenvolvimento.

Por seu turno, o art. 247, I, impõe ao Estado a adoção de programas de desenvolvimento rural com a finalidade de fomentar a produção agropecuária.

Observa-se, com efeito, a consonância da proposição com os dispositivos constitucionais citados. No entanto, o art. 3º do projeto fere o ordenamento jurídico.

No Direito Tributário, a compensação constitui uma das modalidades de extinção da obrigação tributária. A compensação só tem lugar quando duas pessoas são ao mesmo tempo credoras e devedoras uma da outra. Nesses casos, as obrigações das partes podem se extinguir até onde se compensarem.

Aplicando-se esse instituto à hipótese cogitada no projeto, teremos a seguinte situação: à medida que a iniciativa privada adere ao Programa Estadual de Apoio à Cotonicultura e Fruticultura Norte-Mineiras, ela passa a contribuir com uma daquelas formas previstas, ou seja, fornecendo equipamentos, insumos, mudas, etc., que têm valor econômico e passarão a constituir, junto à Fazenda Pública, crédito passível de compensação com os seus débitos fiscais, relativos a todos os tributos estaduais (ICMS, ITCD, IPVA), a todas as taxas e à contribuição de melhoria. Ora, essa operação importa, por via indireta, alocação de recursos tributários em um programa específico. De acordo com a Emenda à Constituição nº 3, que deu nova redação ao art. 167, IV, da Constituição Federal, é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 (Lei "Robin Hood"), a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, nas situações previstas.

Contudo, não é vedada a vinculação da espécie tributária taxa. Mas, ponderando-se, as taxas destinam-se ao custeio do serviço público prestado ou posto à disposição do contribuinte. Dar a ela destinação diversa é subverter a ordem natural das coisas.

Ainda sobre a hipótese cogitada no projeto da compensação tal como concebida, incide uma segunda inconstitucionalidade. O art. 37, XXI, da Constituição Federal determina que a administração pública só pode adquirir bens e serviços mediante processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Em face do projeto, o Estado passará a contratar diretamente, sem licitar, a iniciativa privada que aderir ao programa.

Para sanar a mácula apontada e também aprimorar a proposição, estamos apresentando, na conclusão deste parecer, as Emendas nºs 1 a 3.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.153/97 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 3º do projeto.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo.

"Art. - Compete ao Poder Executivo estabelecer, nas instituições bancárias oficiais, linhas de crédito especiais destinadas a investimento, custeio e modernização da cotonicultura e fruticultura."

EMENDA Nº 3

Substitua-se, no projeto, as expressões "Norte-Mineiras" e "região Norte de Minas" por "Estado de Minas Gerais".

Sala das Reuniões, 21 de maio de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista, relator - Ivair Nogueira - Antônio Júlio.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.092/97

.Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o requerimento em apreço tem por objetivo solicitar ao Procurador-Geral do Estado a relação, por credor, do débito do Governo do Estado em relação aos precatórios judiciais em atraso de pagamentos e todos os decretos do Estado que anularam créditos destinados ao pagamento dos precatórios e que foram utilizados para o pagamento de outras despesas orçamentárias de entidades públicas estaduais.

Publicada em 17/4/97, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 246 e art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, "in verbis":

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I -

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

Para o perfeito exercício dessas atribuições, os membros do Poder Legislativo têm a prerrogativa de apresentar requerimentos em que são solicitadas as informações que julgarem convenientes e necessárias, sujeitando-se esses requerimentos à apreciação do Plenário, conforme estatui o art. 245, XII, do Regimento Interno.

O conhecimento acerca dos precatórios judiciais em atraso de pagamento, bem como dos decretos estaduais que anularam créditos destinados ao pagamento de precatórios, é relevante para a coletividade, uma vez que várias irregularidades relacionadas ao pagamento de precatórios realizado por alguns Estados e municípios estão sendo apuradas pelo Congresso Nacional.

Dessa forma, entendemos versar a proposição sobre matéria da alçada do Poder Legislativo, visto ter por objetivo a solicitação de informações que subsidiarão a atuação fiscalizadora da Assembléia, sempre de acordo com os princípios que orientam a atividade administrativa, entre os quais se inclui o da publicidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.092/97 na forma proposta.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.095/97

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o requerimento em apreço tem por finalidade solicitar ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP - o envio a esta Casa de informações sobre as obras de recapeamento do asfalto da rodovia que liga o Município de Andradás ao de Poços de Caldas, particularmente no que tange às seguintes indagações: 1) As verbas utilizadas na referida obra foram repassadas do Governo Federal para o Estadual? 2) Houve concorrência para a realização da obra? Em caso afirmativo, quais firmas participaram? 3) Qual o critério adotado para a escolha da firma vencedora e qual a qualidade do serviço de recapeamento?

Requeriu o autor, outrossim, que se faça constar do ofício cópia da justificação que fundamenta o referido requerimento.

Publicada em 18/4/97, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência privativa da Assembléia, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, "in verbis":

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I -

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

O DEOP, autarquia integrada por vinculação à Secretaria de Transportes e Obras Públicas, tem por objetivo operacional planejar, projetar, coordenar e executar, com exclusividade, as obras de engenharia de interesse da administração estadual, bem como atuar na área de desenvolvimento urbano no Estado, com observância do programa de obras estabelecido pela Secretaria de Transportes e Obras Públicas.

A Assembléia Legislativa, assim, a fim de averiguar as denúncias de irregularidades nas obras de construção e manutenção de estradas estaduais, deve encaminhar pedido de informação ao Diretor-Geral do DEOP, titular da instituição que detém os dados referentes ao assunto.

Com relação ao mérito, a proposição versa sobre matéria conveniente e oportuna, visto ter por objetivo a solicitação de informações que subsidiarão a ação fiscalizadora da Assembléia Legislativa em questão de interesse público.

Por outro lado, verificamos que ocorreu erro de digitação no texto do requerimento no que tange à primeira indagação, onde consta "do Governo Estadual para o Estadual?". A fim de corrigir tal falha, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.095/97 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao item 1 do requerimento em epígrafe a seguinte redação:

"1) As verbas utilizadas na referida obra foram repassadas do Governo Federal para o Governo Estadual?"

Sala das Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Cleuber Carneiro, Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.103/97

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Defesa do Consumidor, atendendo a requerimento do Deputado Marcos Helênio, a proposição em apreço tem por finalidade solicitar ao Corregedor-Geral de Justiça o envio a esta Casa de informações relativas ao cumprimento, pelos cartórios de registro civil das pessoas jurídicas, das disposições contidas na Lei nº 12.461, de 8/4/97.

Publicada em 19/4/97, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O ordenamento constitucional brasileiro, além de atribuir ao Poder Legislativo a função de elaborar as normas jurídicas, reconheceu a sua competência para exercer o controle externo sobre as atividades da administração pública mediante vários meios, entre os quais o pedido de informação, por escrito, encaminhado às autoridades integrantes da administração direta ou indireta.

Quanto à matéria objeto do requerimento, a Lei nº 12.461, de 8/4/97, isenta do pagamento de emolumentos as entidades beneficentes de assistência social especificadas nos incisos do § 1º de seu art. 1º, no caso de registro de seus atos constitutivos, inclusive de alteração de ata ou de documento válido contra terceiros.

Na medida em que uma comissão desta Casa denuncia o fato de que a mencionada lei não vem sendo observada pelos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas no Estado, a Assembléia Legislativa tem o dever de solicitar esclarecimentos a esse respeito junto ao Corregedor-Geral de Justiça, que é o titular do órgão do Judiciário responsável por essa matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.103/97.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Resende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.107/97

Mesa da Assembléia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais postula seja enviado ofício ao Secretário da Segurança Pública solicitando informações sobre as providências tomadas para proteger o menor R. S. A., único sobrevivente da chacina do Taquaril.

Publicada, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Inserir-se a matéria em estudo entre aquelas que se enquadram na competência desta Casa, conforme determina expressamente o art. 62, XXXI, da Carta Estadual, que atribui à Assembléia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta ou descentralizada.

O assunto do requerimento se relaciona com a defesa de direito individual e, dessa forma, constitui matéria afeta a essa Comissão. As informações solicitadas são necessárias para que esta Casa possa exercer eficazmente seu papel fiscalizador.

A sociedade espera que os responsáveis pela mencionada chacina, ocorrida há mais de um ano, sejam punidos, para que se faça justiça, e deseja que o menor R. S. A., único sobrevivente, seja resguardado de qualquer lesão física ou moral.

Entendemos, pois, que a proposição é oportuna e justa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.107/97, conforme proposto.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.114/97

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o requerimento em apreço pretende seja solicitado ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais o envio a esta Casa de cópia do contrato assinado, em 1994, entre aquela autarquia e a empresa de informática RACIMEC, para o desenvolvimento de seu processo de informatização, a fim de que possa ser analisado pelo requerente.

Publicada em 26/4/97, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, "in verbis":

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

Trata-se, ainda, de requerimento sujeito à apreciação do Plenário, conforme estatui o art. 245, XII, do Regimento Interno.

As Constituições Federal e Estadual ampliaram as atribuições do Legislativo, que passou a exercer o controle e a fiscalização dos atos das administrações direta e indireta.

Assim, a Assembléia Legislativa tem competência para exercer fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial sobre o Estado e as entidades da administração indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade e à razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e de ato do qual resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação, consoante dispõe o art. 74, § 1º, I, da Constituição Estadual.

Para que possa verificar se a finalidade e o interesse público foram considerados no contrato mencionado e, ainda, se as normas licitatórias foram observadas, a Assembléia Legislativa necessita conhecer o inteiro teor do referido contrato, razão pela qual se torna imprescindível a obtenção da cópia que se pretende solicitar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.114/97.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Dilzon Melo, relator - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 21/5/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.211, de 1995, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Sebastião Navarro Vieira

nomeando Nilson Carlos de Andrade para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, e 1.429, de 23/4/97, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 26/5/97, Maria Cecília Lemes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Kemil Kumaira, Vice-Líder do PSDB;

nomeando Maria Cecília Lemes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Deputada Elbe Brandão, Vice-Líder do Bloco da Maioria;

nomeando Teodoro Saraiva Neto para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Kemil Kumaira, Vice-Líder do PSDB.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista as disposições contidas no § 1º do art. 36 da Constituição do Estado, na Lei Complementar nº 51, de 20/12/85, e no Parecer nº 3.205/95, da Procuradoria-Geral da Casa, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 29/4/97, o servidor Cêzar Pacheco de Araújo, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 7/5/97, o servidor Roberto Cardoso Gonçalves, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Tomada de Preços nº 2/97

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 10/6/97, às 10 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Área de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 2/97, destinada à contratação de empresa especializada para elaboração de "clippings".

O edital poderá ser adquirido, no endereço acima, mediante pagamento da importância não reembolsável de R\$10,00 (dez reais), das 8 às 18 horas, até o dia 9/6/97.

Belo Horizonte, 23 de maio de 1997.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 00057 - Valor: R\$26.740,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Nova Ponte - Nova Ponte.

Deputado: Anderson Adauto.

Convênio Nº 00068 - Valor: R\$20.000,00.

Entidade: Centro Comun. Rural Serra Sussuarana Cana Brava - Rubim.

Deputado: Olinto Godinho.